



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
2ª Sessão Ordinária - 23/02/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a criação e implementação do Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho para os Profissionais da Educação, nos termos da Lei Federal nº 14.681/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração e demais órgãos competentes, a elaboração e implementação do Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho para os Profissionais da Educação da rede pública municipal, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.681/2023. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Educação

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição possui fundamento jurídico, administrativo, previdenciário, pedagógico e orçamentário, revelando-se medida estratégica, preventiva e estrutural para o fortalecimento da política educacional do Município de Indaiatuba.

A Lei Federal nº 14.681/2023 instituiu a Política Nacional de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação, estabelecendo diretrizes de caráter vinculante aos entes federados, nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, que prevê competência concorrente para legislar sobre educação e proteção à saúde.

O artigo 206, inciso V, da Constituição Federal consagra como princípio da educação a valorização dos profissionais do ensino, o que não se limita à remuneração, mas abrange condições dignas de trabalho, ambiente laboral saudável e políticas estruturadas de prevenção ao adoecimento físico e psíquico.

0037159
13/02/2026 11:30
IND 212/2026
PROT - CM 1686/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

Nesse contexto, a omissão do ente municipal na regulamentação e implementação de política estruturada pode representar fragilização da gestão educacional e descumprimento indireto de norma geral federal, além de comprometer o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF).

Sob o prisma administrativo e previdenciário, é notório que o afastamento de profissionais da educação por licenças médicas, readaptações funcionais e aposentadorias precoces gera impacto financeiro relevante ao erário. O chamado “custo invisível do absenteísmo” implica pagamento simultâneo de benefícios previdenciários e contratação de substitutos, ampliando despesas correntes e pressionando o equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência municipal.

A implementação de um Plano Municipal estruturado atua como instrumento de governança preventiva, reduzindo riscos ocupacionais, minimizando afastamentos e promovendo sustentabilidade fiscal de médio e longo prazo, alinhando-se aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

No campo da saúde ocupacional, a Organização Mundial da Saúde reconhece a Síndrome de Burnout como fenômeno ocupacional classificado na CID-11. A sobrecarga emocional, a pressão por resultados e os desafios contemporâneos do ambiente escolar impõem ao gestor público o dever de adoção de políticas de prevenção e acompanhamento psicossocial, sob pena de caracterização de omissão administrativa diante de risco ocupacional conhecido.

A inexistência de políticas estruturadas pode, inclusive, ensejar responsabilizações futuras por falhas na adoção de medidas preventivas relativas ao meio ambiente de trabalho, cuja proteção constitui dever constitucional do Poder Público.

Sob o aspecto pedagógico, a literatura técnica é inequívoca ao demonstrar que a estabilidade emocional e física do educador influencia diretamente o desempenho discente, a continuidade pedagógica e os indicadores educacionais, como o IDEB. Professores valorizados e assistidos produzem melhores resultados educacionais, reduzem a rotatividade e fortalecem o vínculo comunitário.

Além disso, a própria Lei Federal nº 14.681/2023 estabelece como diretriz a participação ativa dos profissionais da educação na construção das



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

políticas de bem-estar, o que fortalece a gestão democrática prevista no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal.

Dessa forma, a elaboração do Plano Municipal deve contemplar, entre outras medidas:

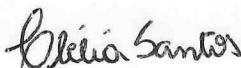
- diagnóstico técnico das condições de trabalho na rede municipal;
- programas permanentes de apoio psicossocial;
- ações de prevenção ao adoecimento físico e mental;
- capacitações voltadas à gestão do estresse e clima organizacional;
- acompanhamento periódico de indicadores de saúde ocupacional;
- mecanismos de escuta institucional e participação ativa dos profissionais.

A medida ora indicada não constitui despesa meramente incremental, mas investimento estruturante em capital humano, redução de passivos previdenciários e fortalecimento da política pública educacional.

Assim, a presente Indicação visa impulsionar o Executivo Municipal a posicionar Indaiatuba como referência regional em valorização dos profissionais da educação, alinhando-se às diretrizes nacionais e aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e valorização do magistério.

Diante do exposto, revela-se plenamente justificada e necessária a implementação do Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho para os Profissionais da Educação.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2026.


CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.02.13
09:41:16 -03'00'